



LEITURA NA SESSÃO

03/08/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0866/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 09 de julho de 2021

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres - MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 13 / 07 / 20 21
Horas 09:43 Sbnº 2680
Ass. Poliana Silva

Ref.: Protocolo nº 11.550/2021 de 27/05/2021

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 567/2021-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos a Indicação nº 376/2021, de autoria do ilustre vereador, **Domingos Oliveira dos Santos** - PSB, que indica a regulamentação dos veículos ciclo-elétricos, ciclomotores e dos equipamentos obrigatórios para a condução nas vias públicas.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio da Coordenadoria Executiva de Trânsito, transcritas a seguir: Temos na indicação dois tipos de veículos distintos, os ciclomotores (as mais conhecidas motos "cinqüentinha"), já detêm de legislação e fiscalização como qualquer veículo de maior cilindrada.

Quanto às bicicletas elétricas e motorizadas (ciclo-elétricos), o Departamento Nacional de Trânsito (Denatran) determinou resolução sobre sua utilização. Pela atual legislação, na resolução 315/2009, temos: "Art. 1º Para os efeitos de equiparação ao ciclomotor, entende-se como ciclo-elétrico todo o veículo de duas ou três rodas, provido de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kw (quatro quilowatts) dotados ou não de pedais acionados pelo condutor, cujo peso máximo incluindo o condutor, passageiro e carga, não exceda a 140 kg (cento e quarenta quilogramas) e cuja velocidade máxima declarada pelo fabricante não ultrapasse a 50 km/h (cinquenta quilômetros por hora). § 1º Inclui-se nesta definição de ciclo-elétrico a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura."



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

A legislação, portanto, equipara os ciclo-elétricos aos veículos ciclomotores, e sendo assim, precisam de emplacamento e habilitação específica.

Ainda, pela equiparação aos ciclomotores, os condutores obrigatoriamente deverão ser maiores de idade, possuir carteira de motorista categoria A ou ACC e o veículo possuir emplacamento, além dos mesmos acessórios obrigatórios para os ciclomotores: espelhos retrovisores, de ambos os lados, farol dianteiro, de cor branca ou amarela, lanterna, de cor vermelha, na parte traseira, velocímetro, buzina e pneus que ofereçam condições mínimas de segurança.

Sua circulação deve ser sempre pelo bordo ou acostamento das vias, e na ausência destes, pela pista mais à direita, proibida sua circulação nas vias de trânsito rápido e nas Rodovias que não possuam acostamento e o motor só poderá funcionar quando o condutor estiver pedalando.

Dado essas informações e com o crescimento da utilização dos ciclo-elétricos, a coordenadoria de trânsito já está em tratativas com a Polícia Militar, para verificar como deverá proceder a fiscalização, apreensão e advertências, visto as irregularidades.

Atenciosamente.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres